

PROCESSO JUDICIAL: o novo meio de “caça” da população brasileira

LEGAL PROCESS: the new means of “hunting” the Brazilian population

Andrey Felipe Reis Evaristo¹

Igor Olimpio Sales²

Ygor Pereira da Silva³

Zionel Santana⁴

RESUMO

No presente trabalho pretendemos demonstrar que, atualmente, os processos judiciais têm sido utilizados como um meio de lesar/prejudicar a parte adversa, isto ocorre, logicamente, devido a evolução social, considerando que os conflitos não são mais resolvidos com violência, passando a população utilizar o processo judicial. Acredita-se que, a partir do momento em que o processo judicial foi instaurado, há uma transferência de responsabilidade ao Estado, para que de forma imparcial o Magistrado indique qual das partes está com razão na lide, havendo, conseqüentemente, uma judicialização dos problemas. Para elaboração do presente trabalho foram utilizados textos, livros e artigos correlacionados ao aumento do número de processos, em especial, a análise de obras que demonstram essa necessidade social de transferir suas reponsabilidades ao Estado, bem como utilizamos os relatórios do Conselho Nacional de Justiça, os quais trazem dados consolidados do Poder Judiciário brasileiro, ou seja, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental. Alguns resultados obtidos nesta pesquisa foram que esta transferência de responsabilidade ao Poder Judiciário ocorreu devido ao fato que os demais Poderes (Legislativo e Executivo) não deram conta de solucionar os anseios sociais (SILVA, 2018), bem como o fato que, no decorrer dos anos, o Poder Judiciário deixou de ser um setor especializado e se transformou em um poder político, o qual faz valer a Constituição e as Leis (BARROSO, 2008).

PALAVRAS-CHAVE

Judicialização. Poder Judiciário. Estado. Constituição Federal.

¹ Aluno do Curso de Direito da Faculdade Cnec de Varginha - E-mail andreyfelipereis@hotmail.com

² Aluno do Curso de Direito da Faculdade Cnec de Varginha - E-mail igor99@hotmail.com

³ Aluno do Curso de Direito da Faculdade Cnec de Varginha - E-mail ygorpajeu@gmail.com

⁴ Doutor em Filosofia pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro. Professor da Faculdade Cnec de Varginha – E-mail: zionelsantana52@gmail.com

ABSTRACT

In the present work we intend to demonstrate that, actually, lawsuits have been used as a mean of harming the defendant. This occurs, logically, due to social Evolution, whereas conflicts are no longer resolved with violence, causing the population to use the judicial process. It is believed that, from the moment the lawsuit was filled, there is a transfer of responsibility to the State, so that in an impartial way the magistrate can indicate which party is in the right, consequently, there is a judicialization of the problems. To prepare this monography, we used texts, books, and articles related to the increase in the number of lawsuits, in particular, the analysis of works that demonstrate this social need to transfer their responsibilities to the State. We also used the reports of the National Council of Justice (Conselho Nacional de Justiça), which brings consolidated data from the Brazilian Judiciary, that is, the methodology used was bibliographic and documental research. Some results obtained in this research were that this transfer of responsibility to the Judiciary Branch occurred due to the fact that the other branches (Legislative and Executive) were unable to solve the social anxieties (SILVA, 2018), as well as the fact that, over the years, the Judiciary has ceased to be a specialized sector and has become a political power, which enforces the Constitution and the Laws (BARROSO, 2008).

KEYWORDS

Judicialization. Judicial Branch. State. Federal Constitution.

1 INTRODUÇÃO

No presente trabalho pretendemos demonstrar que, atualmente, os Processos Judiciais têm sido utilizados como um meio de lesar/prejudicar a parte adversa, Thomas Hobbes afirma que: “O homem é o lobo do próprio homem” (2006, p.57), ocorre que, devido a evolução social, os conflitos não são mais resolvidos com violência, portanto, os processos se tornaram o meio de “caça” da população.

Acredita-se que, a partir do momento em que o processo judicial foi instaurado, há uma transferência de responsabilidade ao Estado, para que de forma imparcial o Magistrado indique qual das partes está com razão na lide, havendo, conseqüentemente, uma judicialização dos problemas.

Para demonstrar o crescente número de processos distribuídos no país, foi elaborada uma planilha com os dados do Conselho Nacional de Justiça. Ressalta-se que foi feito um recorte temporal de 2015 a 2019 devido ao período pandêmico que foi vivido pelo mundo inteiro, ressalta-se ainda que foram utilizados somente os dados dos processos distribuídos na Justiça Estadual, considerando que é uma justiça de competência residual, a qual recebe o maior número de processos.

Para elaboração do presente trabalho foram utilizados textos, livros e artigos correlacionados ao aumento do número de processos, em especial, a análise de obras que demonstram essa necessidade social de transferir suas responsabilidades ao Estado, bem como utilizamos os relatórios do Conselho Nacional de Justiça, os quais trazem dados consolidados do Poder Judiciário brasileiro.

Alguns resultados obtidos nesta pesquisa foram que esta transferência de responsabilidade ao Poder Judiciário ocorre devido ao fato que os demais poderes (Legislativo e Executivo) não deram conta de solucionar os anseios sociais (SILVA, 2018), bem como o fato que, no decorrer dos anos, o Poder Judiciário deixou de ser um setor especializado e se transformou em um poder político, o qual faz valer a Constituição e as Leis (BARROSO, 2008).

2 A EVOLUÇÃO DA INFLUÊNCIA ESTATAL SOBRE A SOCIEDADE

No decorrer da história, diversas civilizações enfrentaram problemas, cada uma com sua singularidade. A presença do Estado nessas civilizações não surgiu de repente, algumas sequer contavam com um líder. As sociedades procuraram se reconfigurar de acordo com a evolução do pensamento crítico dos indivíduos, que se deu de forma gradativa, consolidando cada vez mais a ideia de centralizar o poder em uma base, o Estado.

Com o surgimento do Estado Moderno origina-se o conceito de “sociedade política”, que basicamente tem por objetivo organizar a vida em sociedade e nortear as relações interpessoais. Os direitos começaram a tomar forma nesse momento, e quem impõe regras para o convívio em sociedade não são mais os próprios indivíduos, e sim o Estado, baseado em um conjunto de ideais que se tornam normas.

Para elucidar o tema Marta Rosani Taras Vaz traz que: “[...] a primeira reflexão sobre o Estado partiu de Nicolau Maquiavel, na obra *O Príncipe* em 1500, Gruppi (1986) compreende que, em Maquiavel, o Estado representa muito mais a dominação (poder) sobre os homens do que sobre um território.” (VAZ, 2019, p. 2).

As regras que regem um Estado baseiam-se principalmente na boa convivência entre os indivíduos. A discordância às regras gera sanções a quem cometê-las, e com a evolução do poder coercitivo do Estado sobre os indivíduos, começaram a surgir leis para equilibrar o convívio em sociedade.

Marta Rosani Taras Vaz indica que: “Hobbes visualizava, [...], o surgimento do Estado como um pacto/contrato que é selado entre os indivíduos, membros de uma sociedade, com intuito de constituir uma sociedade harmônica.” (VAZ, 2019, p. 3).

A Constituição é a lei máxima do Brasil. Ela organiza e sistematiza um conjunto de preceitos, normas, prioridades e preferências de uma sociedade, e

um de seus principais objetivos é assegurar a liberdade dos direitos individuais, conforme preceituado em seu artigo 5º (BRASIL, 2020).

2.1 Da “judicialização” dos problemas

Acredita-se que, a partir do momento em que o processo judicial foi instaurado, há uma transferência de responsabilidade ao Estado, para que de forma imparcial o Magistrado indique qual das partes está com razão na lide, havendo, conseqüentemente, uma judicialização dos problemas.

A Constituição Federal (BRASIL, 2020) positiva vários direitos a população brasileira dentre eles o acesso à justiça. Tal instrumento é de suma importância pois garante a todos o *jus postulandi*, entretanto, nos últimos tempos a sociedade vem cada vez mais judicializando seus problemas, causando um aumento no acervo processual brasileiro, o que se mostra totalmente prejudicial.

Neste sentido, o acesso à justiça também é tratado pela Carta Magna, a qual garante que a Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, conforme preceituado pelo artigo 5º, inciso XXXV, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...].XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; (BRASIL, 2020, p. 3-4).

Portanto, fica demonstrado que o acesso ao Poder Judiciário é um direito fundamental da população, o qual é positivado pela Constituição Federal, contudo, no decorrer dos anos, o Poder Judiciário passou a ser movimentado de maneira imprecisa.

Vários doutrinadores tratam a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2020) como a “Constituição cidadã” devido ao fato que nela são abarcados inúmeros direitos dos constituintes, um dos direitos trago à baila é o acesso à justiça, entretanto, conforme exposto acima, o Brasil vem passando por um sério problema social, a judicialização dos problemas de seus cidadãos, o que cada vez mais torna o Poder Judiciário moroso.

Para Silva (2018) os problemas são levados ao Poder Judiciário para que este os resolva, consideram que os demais poderes não deram conta, havendo, portanto, uma influência estatal no dia a dia da população.

Para Barroso (2008) nos últimos anos o Poder Judiciário deixou de ser um setor técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, qual é capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com outros Poderes.

Ou seja, pode-se concluir que de uma forma residual o Poder Judiciário concentrou mais responsabilidades do que aquelas que inicialmente lhe foram atribuídas, devido a inércia dos outros Poderes, o que impulsionou a judicialização dos problemas.

3 O ESTADO COMO DEMIURGO DA SOCIEDADE

Acredita-se que esta transferência de responsabilidade, onde a sociedade civil abre mão de resolver seus conflitos de forma objetiva, ocorre, possivelmente, devido a dependência da população para com o Estado.

Para Clastres (1979) o Estado consiste em um instrumento que permite à classe dominante exercer o seu domínio sobre as classes dominadas, ou seja, a classe dominada se submete as regras impostas pela classe dominante.

Conforme acima exposto com o passar do tempo o Estado se consolidou e passou a impor as regras para um convívio social mais adequado, contudo, as normas, principalmente no Brasil, centralizaram os conflitos no Estado, para que este os resolvesse, Octavio Ianni abordou o tema, vejamos:

Uma interpretação não só muito evidente, mas nítida e recorrente, é a que se concentra na análise do Estado, da organização do poder estatal, tendo em conta ressaltar a missão do Estado como demiurgo da sociedade e da história. (IANNI, 2004, p. 43)

Segundo o dicionário Oxford Languages (2022) o demiurgo da sociedade é o artesão divino ou o princípio organizador do universo que modela e organiza a matéria caótica preexistente através da imitação de modelos eternos perfeitos, ou seja, o Estado com demiurgo da sociedade indica que, através de seus pensamentos, ele irá propor o que a sociedade deverá fazer, se criando assim uma dependência entre as ordens do Estado e o desenvolvimento da sociedade.

Observamos, na sociedade brasileira, está crescente dependência para que o Estado intervenha em seus conflitos, Octavio Ianni traz que: “Implícita ou explicitamente, [...] a sociedade civil é débil, pouco organizada, gelatinosa” (IANNI, 2004, p. 43).

Nesse sentido, sendo a sociedade civil gelatinosa, conseqüentemente, faz-se necessário que o Estado tome a frente de seus conflitos, o que resta demonstrado através do aumento do acervo processual brasileiro no decorrer dos anos.

Sendo assim, acredita-se que a população passou, de forma involuntária, a transferir seus problemas ao Estado, o que contribuiu de forma consubstancial, para que, atualmente, tenhamos um Poder Judiciário moroso e com um número exacerbado de processo.

3.1 O aumento do número de processos no Brasil

Para explicitar o aumento do acervo processual brasileiro foi elaborado uma planilha utilizando os dados do Conselho Nacional de Justiça, o qual é a principal fonte de dados estatísticos oficiais do Poder Judiciário.

Cumprir destacar que foi feito um recorte temporal de 2015 a 2019, considerando o período o pandêmico, o qual foi vivido pelo mundo inteiro, ressalta-se ainda que foram utilizados somente os dados de processos distribuídos na Justiça Estadual, considerando que é uma justiça de competência residual, a qual recebe o maior número de processos, vejamos:

Ano	Número de processos distribuídos	Porcentagem em relação ao ano anterior
2015	18.911.657	-
2016	19.787.004	+1,8%
2017	20.207.585	+1,9%
2018	19.579.314	-0,6%
2019	20.669.278	+4,3%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Justiça em números 2016 a 2020 (2022)

Conforme pode-se observar são distribuídos no Brasil, em média dezenove milhões de processos por ano, número este que vem aumentando.

Destaca-se que, a cada ano, o número de processos distribuídos na Justiça Estadual brasileira vem aumentando em média 2% (dois pontos percentuais), chegando ao impressionante número de 20.669.278 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito) processos distribuídos em um único ano.

Apesar de, no ano de 2018, ter ocorrido uma leve queda de 0,6% (seis décimos pontos percentuais) em 2019 ocorreu um aumento de 4,3% (quatro inteiros e três décimos pontos percentuais), o qual compensa esta leve queda que ocorreu no ano anterior.

Portanto, resta demonstrado que a população brasileira vem depositando a resolução de seus conflitos no Estado, através do Poder Judiciário e dos processos judiciais, devido, principalmente, a esta dependência que está arraigada na população.

4 METODOLOGIA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, consultado a textos, livros e artigos correlacionados ao aumento do número de processos, em especial, a análise de obras que demonstrem essa necessidade social de transferir suas reponsabilidades ao Estado e, análise do relatório anual exarado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Para Rampazzo (2002, p. 64) a pesquisa bibliográfica merece tratamento destacado, porque estará presente em qualquer processo de pesquisa. Com efeito, a respeito de quase tudo que se deseje pesquisar, algo já foi pesquisado de forma mais básica, ou idêntica ou correlata.

“Qualquer que seja o campo a ser pesquisado, sempre será necessária uma pesquisa bibliográfica, para se ter um conhecimento prévio do estágio em que se encontra o assunto” (DOMINGOS FILHO; SANTOS, 2002, p. 12). Ao se buscar delinear as diferentes etapas de um processo de pesquisa, procura-se metodologicamente desenvolvê-la dentro de uma lógica que a conduza aos objetivos formulados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho possibilitou entender que, atualmente, os Processos Judiciais têm sido utilizados como um meio de “caça” pela população brasileira, na intenção de resolver os conflitos. Com isso, pôde-se perceber que há uma judicialização dos problemas, onde os cidadãos transferem para o Estado, na figura do Poder Judiciário, a resolução de seus conflitos.

Para se atingir uma compreensão dessa realidade, foi elaborada uma planilha baseada nos dados do Conselho Nacional de Justiça, contendo o número de processos distribuídos no interstício de tempo compreendido entre 2015 a 2019, bem como foi analisado a hipótese de haver uma transferência de responsabilidade ao Estado, onde a sociedade civil abre mão de resolver seus conflitos de forma objetiva.

Nesse sentido, ao elaborar a referida planilha, percebeu-se um crescente número de processos, sendo que, no ano de 2019, foram distribuídos impressionantes 20.669.278 (vinte milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito) processos, destaca-se, ainda que, em média, o número de processos distribuídos na Justiça Estadual brasileira vem aumentando 2% (dois pontos percentuais) por ano.

Quanto hipótese de haver uma transferência de responsabilidade ao Estado, onde a sociedade civil abre mão de resolver seus conflitos de forma objetiva, transferindo a resolução de seus problemas ao Poder Judiciário, é confirmada, conforme expõe Ianni (2004), a sociedade civil é débil e gelatinosa,

ou seja, faz-se necessário que alguém a modele, tendo o Estado assumido este papel, sendo que, foram criadas normas que centralizaram a resolução dos conflitos no próprio Estado, havendo, portanto, uma influência do estatal, na figura do Poder Judiciário, no dia a dia da população.

Destaca-se ainda que, para Barroso (2008), o Poder Judiciário deixou de ser um setor técnico-especializado e se transformou em um verdadeiro poder político, qual é capaz de fazer valer a Constituição e as leis, inclusive em confronto com outros Poderes.

Nesse sentido, Silva (2018) indica que os problemas são levados ao Poder Judiciário para que este os resolva, devido ao fato que os demais poderes não deram conta, havendo, portanto, uma influência do Estado, na figura do Poder Judiciário, no dia a dia da população.

Conclui-se, portanto, que a população brasileira vem transferindo a resolução de seus conflitos para o Estado, devido ao fato que a sociedade civil é desorganizada, e, com surgimento do Estado Moderno, o qual concentrou os conflitos em si, bem como devido a ineficiência dos demais Poderes (Executivo e Legislativo), o processo judicial materializou esta transferência de responsabilidade para o Estado.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Ano do STF: Judicialização, ativismo e legitimidade democrática**. 2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-dez-22/judicializacao_ativismo_legitimidade_democratica. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Vade Mecum Saraiva. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2016**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2017**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2018**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/rel-justica-em-numeros2020.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022

OXFORD LANGUAGES. Demiurgo. 2022. Disponível em: https://www.google.com/search?q=demiurgo&rlz=1C1FCXM_pt-PTBR948BR948&sxsrf=ALiCzsb8kp4eQxDvXH-vjdW0403jKwzQbg%3A1666653282030&ei=YhxXY_y0AZag5OUP6LeQ6Ac&ved=0ahUKEwj87dqm__n6AhUWELkGHegbBH0Q4dUDCA8&uact=5&oq=demiurgo&gs_lp=Egdnd3Mtd2l6uAED-AEBMgQQIxgnMgQQIxgnMggQABiABBixAzIFEAYgAQyBRAAGIAEMgQQAB

hDMgUQABiABDIFEAAyAQyBRAAGIAEMgUQABiABMICBxAjGOoCGCfCAg
0QLhjHARjRAXjqAhgnwgILEAAyAQYsQMYgwHCAggQABixAxiDAcICERAUg
IAEGLEDGIMBGMcBGNEDwgILEC4YgAQYsQMYgwHCAgoQABixAxiDARhD
wgILEC4YgAQYsQMY1ALCAggQLhiABBixA8ICBxAAGLEDGEPCAgcQABiAB
BgKqAIKSPEaUJ8FWOgYcAJ4AMgBAJABAjgBoAGgAcAlqgEDMC454gMEIE
EYAOIDBCBGGACIBgE&scient=gws-wiz. Acesso em: 20 abr. 2022

CLASTRES, Pierre. A Sociedade contra o Estado. Porto, 1975. p. 183-211.

DOMINGOS FILHO, Parra; SANTOS, João Almeida. **Metodologia científica**.
5. ed. São Paulo: Futura, 2002.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

IANNI, Octavio. Pensamento social no Brasil. Bauru, SP: EDUSC, 2004. p. 41-
64.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**. São Paulo: Loyola, 2002.

SILVA, Adriana. A judicialização dos direitos sociais: Uma análise da relação
do sistema de justiça com as políticas sociais e com as famílias. Florianópolis,
SC, 2018.

VAZ, Marta Rosani Taras. Teorias sobre o Estado moderno e contribuições
para a análise das políticas educacionais. Vitória, ES: Caderno Eletrônico de
Ciências Sociais, 2019. p 71-89.